

Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-9.
40 TC-005297.989.24-6 (ref. TC-016965.989.16-3)
Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.
Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-9.
41 TC-015718.989.23-9 (ref. TC-005429.989.23-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.
Responsável(is): Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3.
42 TC-015904.989.23-3 (ref. TC-005429.989.23-9)
Recorrente(s): Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito do Município de Campinas.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.
Responsável(is): Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3.
43 TC-000740/026/15
Recorrente(s): Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Fábio Ferreira Dias Marcondes – Ex-Presidente da Câmara.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO EVELYN FERNANDES BOGO, CPF ***.189.499-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Agnon Ribeiro de Lima, por doação de sangue (ATO 692/2025).
DESIGNANDO GLAUBER GRISOTTO DAMINELI, CPF ***.936.439-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evelyn Fernandes Bogo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 706/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor PAULO CESAR MENDES DA CONCEIÇÃO, CPF ***.771.938-**, SEI 9002960-14 (ATO 696/2025).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora EVELYN FERNANDES BOGO, CPF ***.189.499-**, SEI 9004045-14 (ATO 697/2025).

Responsável(is): Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13/09/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e outros.
Acompanha(m): TC-000740/126/15 e TC-005047/026/18.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-6.
44 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)
Recorrente(s): Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Mاتيoli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-9.
Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.
RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
RECURSO ORDINÁRIO
45 TC-014300.989.24-1 (ref. TC-013341.989.20-0, TC-023176.989.20-0 e TC-023172.989.20-4)
Recorrente(s): Sustentare Saneamento S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Urbanlix Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente., no valor de R\$4.963.109,60, e Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste.
Responsável(is): João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.
Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-10.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.
46 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3.
47 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)
Recorrente(s): Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3.
48 TC-009678/026/19
Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$5.208.433,68, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$960.881,24, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-20.
49 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)
Recorrente(s): Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Secretária do Município de Araraquara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.
50 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.
51 TC-021226.989.23-4 (ref. TC-005780.989.18-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.
Responsável(is): Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Ômena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.
52 TC-021252.989.23-1 (ref. TC-005780.989.18-2)
Recorrente(s): Adriano de Toledo Leite – Ex-Prefeito do Município de Guararema.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.
Responsável(is): Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Ômena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.
53 TC-023114.989.24-7 (ref. TC-004423.989.22-7)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Bastos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).
Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-18.
PEDIDO DE REEXAME
54 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)
Requerente(s): Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.
Advogado(s): Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-6.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 27 de março de 2025.
GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001191/2023-21
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 62/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 62/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do TCESP - Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19).
VIGÊNCIA: A partir do dia 21 de janeiro de 2025.
BASE LEGAL: Cláusula Segunda do 1º Termo Aditamento - 1ª Prorrogação - 1ª Alteração do Contrato nº 62/2023.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO MARCIO YUDI SATO, CPF ***.568.398-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Abbadre, por compensação (ATO 664/2025).